



Resolução CN-SESI nº 0065/2025

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel com benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/MT, localizado no Município de Cáceres/MT.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 073/2024-DIDEN e a Proposição nº 33/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Mato Grosso foi autorizado, por meio da Resolução SESI nº 44/2021 a alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, medindo 31.471,93m² (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um vírgula noventa e três metros quadrados), localizado na Rua da Maravilha nº 1595, bairro Cavalhada, Município de Cáceres/MT, e matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT sob o nº 30.027, com base em laudo de avaliação juntado, em 2020, ao processo CN0199/2020, que encontrou para o imóvel o valor total (terreno + benfeitorias) de R\$ 12.503.540,00 (doze milhões quinhentos e três mil quinhentos e quarenta reais);

Considerando o interesse do Departamento Regional do SESI do Mato Grosso a obter autorização do Conselho Nacional para alienar o mesmo imóvel, com benfeitorias, com base no valor mínimo encontrado por novo laudo de avaliação, o qual encontrou o valor de R\$ 5.705.938,41 (cinco milhões setecentos e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), juntado ao processo CN0192/2025;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício nº 073/2024-DIDEN, de 12/6/2025, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando o artigo 24, alínea "n" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando o que determina a Resolução CN-SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional do SESI;

Considerando os ditames do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, em especial aqueles que tratam do processo de seleção com disputa;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0087/2025, de 17/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no Processo CN0192/2025.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Mato Grosso a alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, com base no valor mínimo encontrado pelo novo laudo de avaliação, o qual encontrou o valor de R\$ 5.705.938,41 (cinco milhões setecentos e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), imóvel localizado na Rua da Maravilha nº 1595, bairro Cavalhada, Município de Cáceres/MT, e matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT sob o nº 30.027, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Contratação e Alienação da entidade, sendo certo que o recurso obtido reverterá integralmente para as finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do chamamento que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do chamamento que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

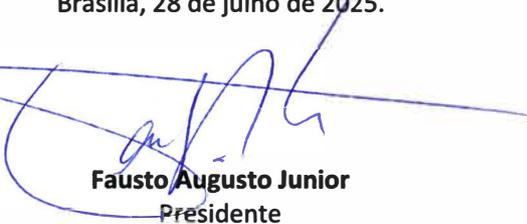
Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º, acima indicados.

Art. 5º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Mato Grosso, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/MT.

Art. 6º Determinar que o Departamento Regional do SESI do Mato Grosso encaminhe a documentação da venda do imóvel, por processo de seleção com disputa de forma aberta e pelo critério econômico de maior lance, à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 28 de julho de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI

